



**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



**RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2019,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019.**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, através do Pregoeiro Rodrigo Queiroz Reis, após recebimento de documentação conforme ata de abertura e julgamento, torna público o resultado, na forma que segue:

Processo nº 02/2019 – Modalidade: Pregão Presencial: 01/2019

Objeto: “Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de Levantamentos Planialtimétricos (Topografia), Geotecnia, Projetos de Infraestrutura (Via Urbana e Rural, Drenagem), Projetos de Edificação e Projetos Complementares, Gerenciamento Fiscalização e apoio administrativo”.

Licitante vencedora do lote único	V.R. GLOBAL
OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$27.412.862,80

Homologação/Adjudicação:

Presidente do CIMME – Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira, em 10/09/2019.

Condições: Conforme ata.

Publicada o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /Imprensa Oficial, e o inteiro teor em quadro de avisos na sede do CIMME/AMME e site www.ammecimme.org.br – transparência - licitações

Rodrigo Queiroz Reis
Pregoeiro



**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do CIMME, Senhor **José Fernando Aparecido de Oliveira**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e princípios ordenados pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a vista da decisão conclusiva do Pregoeiro Rodrigo Queiroz Reis e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 03/2019, de 06/05/2019, resolve adjudicar e homologar a presente licitação, nos seguintes termos:

Processo nº 03/2019 – Modalidade: Pregão Presencial: 02/2019 – Registro de Preços

Objeto: “Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de Levantamentos Planialtimétricos (Topografia), Geotecnia, Projetos de Infraestrutura (Via Urbana e Rural, Drenagem), Projetos de Edificação e Projetos Complementares, Gerenciamento Fiscalização e apoio administrativo”.

Licitante vencedora do lote único	V.R. GLOBAL
OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$27.412.862,80

Publique-se e intime-se.

Conceição do Mato Dentro, 10 de dezembro de 2019.

[Handwritten Signature]
José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CIMME



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 - Nº 235 - 8 PÁGINAS

BELC

CADERNO 2 - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS

SUMÁRIO

Particulares e Pessoas Físicas.....	1
Câmaras e Prefeituras do Interior.....	2

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Particulares e Pessoas Físicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO, CNPJ Nº 21.345.989/0001-45, TORNA PÚBLICO:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 PROCESSO CIMME Nº 02/2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 - OBJETO: "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e locação de Call Center (LOTE I), locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública (LOTE II). Fundamento legal: Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93. Licitantes vencedores Vulgume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, Lote 1, valor unitário R\$3,10, e GPM Tecnologia Ltda ME, lote 2, Valor: R\$0,10, para um total de 5.943 pontos de iluminação pública. Homologação/Adjucação: Presidente do CIMME, José Fernando Aparecido de Oliveira, em 10/12/2019, mesma data de assinatura da ata. Condições: conforme ata. Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da ata de registro de preços: www.amnecimme.org.br. Vigência de 12 (doze) meses: 10/12/2019 a 10/12/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 PROCESSO CIMME Nº 03/2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 - OBJETO: "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de Levantamentos Planialtimétricos (Topografia), Geotecnia, Projetos de Infraestrutura (Via Urbana e Rural, Drenagem), Projetos de Edificação, Projetos Complementares, Gerenciamento Fiscalização e apoio administrativo no âmbito dos municípios do CIMME." Fundamento legal: Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93. Licitante vencedor: Objetiva Projetos e Serviços Ltda ME. Valor: R\$ 27.412.862,80. Homologação/Adjucação: Presidente do CIMME, José Fernando Aparecido de Oliveira, em 10/12/2019. Condições: conforme ata. Data da Assinatura da Ata. Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da ata de registro de preços: www.amnecimme.org.br. Vigência de 12 (doze) meses: 10/12/2019 a 10/12/2020.

8 cm -10 1302837 - 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ INEXIBILIDADE Nº 003/2019

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO mediante Processo Licitatório n.º 019/2019, INEXIBILIDADE n.º 003/2019, com abertura para credenciamento a partir de 13/12/2019, às 09:00 horas, destinado a Contratação de profissional habilitado em Engenharia Ambiental e Sanitária para Gerenciamento e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó (CIS-CAPARAÓ). Cópia do edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000 ou no site oficial do Consórcio (www.ciscaparao.mg.gov.br). Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos do através do fone/fax (33) 3312-1240 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br Cintia dos Santos de Sá Kaiser Xavier (Presidente CPL).

4 cm -12 1303661 - 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN

PC 056/2019 PP 031/2019 Aquisição de Pneus. Impugnação aviada p/ GL Comercial Ltda, CNPJ 23.921.664/0001-99. Impugnação recebida e julgada improcedente-Credenciamento mantido- Ingrid R. Martins - Pregoeira Oficial. PC 052/2019 PP 029/2019 Cont. de Serviço Telefônico Fixo Comu-

LSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ Nº 18.699.512/0001-53 - Nire Jucemg 312.0141152-6 de 02/08/1983 - **Ata de Reunião de Quotistas** - No dia 10 de Dezembro de 2019, às 10:00 horas, em sua sede social, localizada na Rua Jornalista Djalma Andrade nº 46 sala 708, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, Cep 30320-540, reuniram-se os sócios quotistas representativos de 100% do Capital Social da **LSA Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº 18.699.512/0001-53, sob a presidência do Sr. Lúcio Souza Assumpção, secretariado por Roberto Godoy Assumpção. Os sócios quotistas aprovaram, por unanimidade e sem qualquer restrição, as seguintes deliberações: **1) Redução do capital social**, por determinação dos sócios, com devolução de bens e valores aos acionistas, avaliados ao valor contábil, em conformidade com o art. 22, da Lei 9.249 de 26/12/1995, no valor de R\$ 4.008.125,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) mediante extinção de 4.008.125 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00. **1.1) Pela extinção das referidas quotas, são devolvidos aos quotistas os seguintes bens e valores: Roberto Godoy Assumpção - Galpão e respectivo terreno situado à Avenida Heráclito Mourão Miranda, 2122 (antigo 2.134), Bairro Castelo, Belo Horizonte, MG, matrículas 110.740, 110.741, 110.742, 110.743, 110.744, 110.745, 110.746 e 110.747, 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, no valor de R\$ 950.000,00 e mais R\$208.125,00 em moeda corrente do País, totalizando R\$ 1.158.125,00. Em decorrência desta devolução o Sr. Roberto Godoy Assumpção retira-se da sociedade, resguardado o direito do mesmo receber os Lucros Acumulados até esta data, a serem distribuídos futuramente: Eduardo de Godoy Assumpção - Galpão e respectivo terreno situado à Avenida Tancredo Neves, 3445 (antigo nº 2057) Bairro Castelo Belo Horizonte, MG, matrícula 100.558, 100.559, 100.560, 100.561, 100.562, 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, no valor de R\$ 950.000,00; Marina de Godoy Assumpção - Galpões e respectivos terreno situado à Avenida Tancredo Neves, 3127 (antigo 2555), 3181 (antigo 2555), 3225 e 3269, Bairro Castelo, Belo Horizonte, MG, com as matrículas respectivas n.ºs 118.842, 118.843, 119.004, 119.005, todas do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, no valor individual de R\$237.500,00 e valor total de R\$ 950.000,00; Juliana Godoy Assumpção-Salas 708 e 709, situadas à Rua Jornalista Djalma Andrade, 46, 7º andar, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, com as matrículas 59.191 e 59.198, ambas do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, no valor individual de R\$ 270.238,00 e valor total de R\$ 540.476,00; Loja situada à Rua Tupis, 515, Centro, Belo Horizonte, MG, com as matrículas 35.015 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, no valor total de R\$ 35.361,00; Galpão e respectivo terreno situado à Avenida Tancredo Neves, 4835 (antigo nº 3279), Bairro Castelo Belo Horizonte, MG, matrícula 100.583 no 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, no valor de R\$ 374.163,00; O valor total da redução de Capital da sócia Juliana Godoy Assumpção é de R\$950.000,00. **1.2) Pela redução de R\$ 4.008.125,00 acima o Capital Social passa a ser de R\$1.441.875,00 dividido em 1.441.875,00 quotas no valor de R\$ 1,00, conforme quadro abaixo: Sócios - Quantidade de Quotas - Valor - % - Eduardo de Godoy Assumpção - 208.125 - R\$208.125,00 - 14,43%; Juliana de Godoy Assumpção - 208.125 - R\$208.125,00 - 14,43%; Lúcio Souza Assumpção - 408.750 - R\$408.750,00 - 28,35%; Marina de Godoy Assumpção - 208.125 - R\$208.125,00 - 14,43%; Marisa de Godoy Assumpção - 408.750 - R\$408.750,00 - 28,35%; **Totais - 1.441.875 - R\$1.441.875,00 - 100,00%.** **2) Autorizar que seja publicado o extrato da presente Ata, para cumprir as exigências legais de registro na Jucemg. Encerrados os trabalhos, foi lavrada esta ata que, aprovada, vai assinada por todos os cotistas: Lúcio Souza Assumpção - CI nº MG 121.342, SSPMG Roberto Godoy Assumpção - CI nº MG 1.245.492, SSPMG Eduardo de Godoy Assumpção - CI nº MG 750.509, SSPMG Marina de Godoy Assumpção - CI nº 3.123, CRE/MG: Juliana Godoy Assumpção - CI nº MG 4.015.869, SSPMG. Marisa de Godoy Assumpção - CI nº MG 245.964, SSPMG.******

13 cm -12 1303792 - 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE

Portaria nº 62 de 04/12/2019. Dispõe sobre a Instauração de Sindicância, nomeia Comissão Processante e dá outras providências. Instauração de Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos empregados públicos: F.J.S. P e V.C.M. Comissão Processante composta por: Julio César Miranda Soares, Carlos Eduardo A. Nascimento e Carla de Almeida Gonçalves. Prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão: 30 dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 15. Gestão 2019/2020. Teófilo Otoni 04/12/19. Henrique Luiz da Mota Scofield, Presidente do CISNORJE.

13 cm -12 1303792 - 1

DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Processo 078/2019 - DISPENSA 009/2019. Objeto: Ações de extintores para os veículos de grande porte da autarquia dando a legislação vigente. Ratifico a Dispensa, Homologo o Pr e Adjudico ao Vencedor Nelson Braz da Silva e Cia Ltda, CI 20.620.571/0001-36, no valor total de R\$ 1.021,90, acatando a decisão da CPL de 11/12/2019, em conformidade com o Parecer favorável da Assessoria Jurídica. Ponte Nova (MG), 12 de dezembro de 2019. Anderson Roberto Nacif Sodré/Diretor Geral do DMAES.

3 cm -11 13031

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

Extrato de 1ª Retificação de Edital - Processo nº 067/2019 - Presencial nº 053/2019 - Em virtude de questionamento de licitação fez-se necessário a retificação complementação do item 11.2.2 de licitação. Consequentemente, fica retificada a data e hora para o recebimento, recebimento dos Envelopes e Declarações e Sessão Pública onde se leu 12/12/2019 passa-se a ler 10/01/2020, 13h30min, Sede Administrativa do DMAES, Ponte Nova/MG, dezembro de 2019. ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/Diretor Geral e ELIETE PIRES MARQUES/Pregoeira Oficial.

3 cm -12 13031

DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

torna público o Extrato de Julgamento das Propostas Comem Processo nº 058/2019 - Tomada de Preços nº003/2019 - CONTINUAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO DMAES análise, a Comissão Permanente de Licitação deliberou vencer empresa Construtora Pilartex Eireli, CNPJ: 23.514.336/0001-7 apresentar o menor valor global de R\$ 229.351,56. Ficam intos os licitantes quanto ao prazo de apresentação das razões de recurso (05 dias úteis) e, sucessivamente, de contrarrazões de recurso (05 dias úteis), conforme disposto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93. A gra da ata de julgamento será disponibilizada aos licitantes e dos e-mails cadastrados na autarquia, bem como no site www.cpm.ponte-nova.mg.gov.br. Anderson Roberto Nacif Sodré/Diretor Geral e Eliete Pires Marques/Pregoeira Oficial.

4 cm -11 13031

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

CNPJ 23.664.303/0001-04 - NIRE 3150021609-1 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2019 - HORA E LOCAL. Às 9:00h, na sede da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, Rua Amazonas, nº 65, Centro. CONVOCADO E PRESENCIA: Sra. Roslândia Andrade de Gouvêa Milani - Presidente da Companhia, DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, sendo, portanto necessária a convocação, em vista do disposto no artigo 124, § 1º da Lei das S.A. Fizeram-se presentes também os diretores da Companhia: Sr. Alexandre Afonso Postal - Diretor Superintendente, Sr. Gustavo Durante de Oliveira, o Sr. Marco César Castro de Oliveira Diretor Técnico e o Sr. Renan Pereira Consolini - Presidente do Conselho Fiscal. MESA. Presidente: Sr. Cicero Machado de Moraes; Secretária: Sra. Roslândia Andrade de Gouvêa Milani. ORDEM DO DIA: Referendar o pagamento de juros sobre o capital próprio à DME. RESOLUÇÃO: Considerando: i) o pleito do Chefe do Poder Executivo realizado através do OF. SMG nº 01081/2019 de 29/10/2019; pareceres favoráveis do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal exarados, respectivamente, em 25/10/2019 e 29/10/2019 aprovação do Conselho de Administração da DMED exarada na Assembleia Ordinária, realizada em 29/10/2019; iv) a definição do voto emitido pelo Conselho de Administração da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME na 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2019 o único acionista da Companhia referenda o pagamento de saldo de Juros sobre Capital Próprio à DME, relativos ao período de janeiro a setembro de 2019, no valor residual bruto de R\$1.183,7 que deduzido de IRRF no valor de R\$177.564,42, perfaz o montante líquido a ser pago de R\$1.006.198,35, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 30, § 2º da Lei Complementar nº 111/2010 e artigo 7º, § 1º do Estatuto Social da DME ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada. Cicero Machado de Moraes - Presidente da Mesa; Roslândia Andrade de Gouvêa Milani - Secretária da Mesa; Acionista: DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME: José Carlos Vieira - Presidente; Gustavo Junqueira Franco - Diretor Administrativo-Financeiro; Celso Dias Loichate - Diretor de Novos Negócios.

8 cm -12 13031

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Edital de Convocação - Em conformidade com o artigo 551 da Constituição das Leis do Trabalho e do Estatuto Social, ficam convocados associados deste Sindicato em gozo de seus direitos, para uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2019, na Av. 5A c/ 32, nº 686 - (salão de reuniões e eventos), Progresso - Ituiutaba/MG, às 19h (dezenove horas), em primeira



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 03/2019 – Pregão 02/2019

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, na sede do CIMME, situada na Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais, o CIMME, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2019 cujo objetivo é a eventual contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura, para elaboração de projetos básicos, complementares e executivos, conforme descritos abaixo:

“**Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de Levantamentos Planialtimétricos (Topografia), Geotecnia, Projetos de Infraestrutura (Via Urbana e Rural, Drenagem), Projetos de Edificação e Projetos Complementares, Gerenciamento Fiscalização e apoio administrativo**”, processada nos termos do Pregão Presencial 02/2019, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o “**Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de Levantamentos Planialtimétricos (Topografia), Geotecnia, Projetos de Infraestrutura (Via Urbana e Rural, Drenagem), Projetos de Edificação e Projetos Complementares, Gerenciamento Fiscalização e apoio administrativo**” cujos preço(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

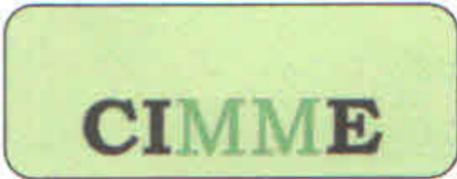
3.1. Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão 02/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial 02/2019.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



4.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND Conjunta de Débitos Federais e/ou Positiva com efeito Negativa que comprove a regularidade do INSS e CRF do FGTS.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CIMME, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. O termo de contrato será simplificado e representado por esta Ata de Registro de Preços e pelas Ordens de Serviço (OS), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Poderá, a critério da Administração, ser firmado contrato para cada contratação.

4.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

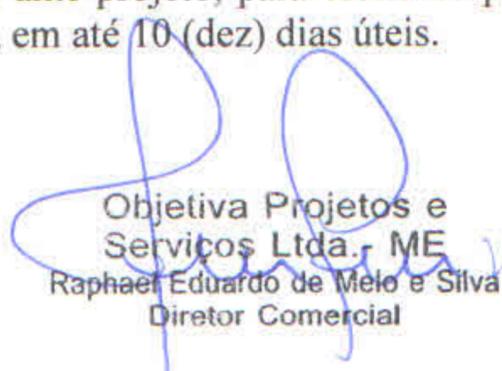
a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante;

b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido a cada ordem de serviço emitida:

7.1.1. **provisoriamente**, após entregue o ante-projeto, para efeito de posterior verificação pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, em até 10 (dez) dias úteis.


Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



7.1.2. **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do projeto final pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, caso não haja rejeição total ou parcial, ou da entrega das correções e alterações, caso sejam solicitadas.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados o Contratado deverá, sem ônus para o Município, efetuar as alterações determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

8.1. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes deste documento.

8.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, de cada um dos profissionais indicados, através de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido em nome dos respectivos profissionais.

8.3. Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

8.4. Deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O Projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. A contratada deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos.

8.5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

8.5.1. O Projeto Executivo deverá contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

8.5.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta da contratada.

8.5.3. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o CIMME, devidamente registradas em ATAS.

8.5.4. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto, seus elementos e componentes deverão ser atribuídas aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.

8.5.5. Será obrigação da contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo.

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. - ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45**



8.5.6. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante.

8.5.7. A contratada obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra.

8.5.8. Somente será permitida a subcontratação ou seção parcial do contrato com autorização expressa do Município contratante.

8.5.9 – Encaminhar à Contratante, cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais e elementos informativos relativos aos serviços contratados.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

8.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CIMME ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.9. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.10. O CIMME não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.11. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

8.12. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.14. A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.15. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

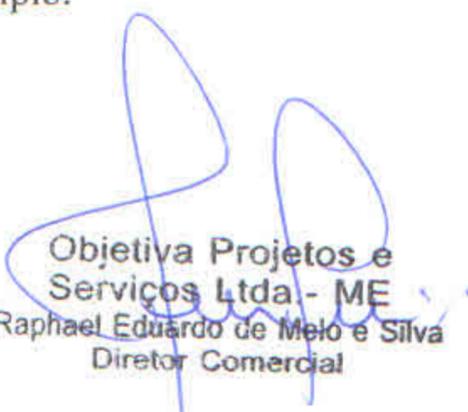
Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. - ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

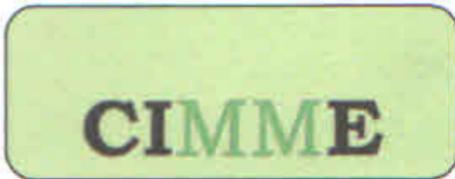
CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



- 8.17. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 8.18. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 8.19. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 8.20. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 8.21. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.23. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 8.24. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CIMME ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.25. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;
- 8.26.- Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.
- 8.27. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- 8.28. A elaboração dos Projetos será de responsabilidade de profissionais ou firmas legalmente habilitados, nas suas respectivas áreas de atuação.
- 8.29. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou outro órgão de classe, conforme for o caso.
- 8.30. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 8.31. Os autores dos Projetos deverão emitir parecer, em caso de necessidade de alteração de qualquer componente dos mesmos, em decorrência de problemas na concepção ou de fatos imprevisíveis, sem ônus ao Município.


Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. - ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



8.32. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

8.33. Durante a elaboração do estudo ou projeto, a Contratada deverá:

- a) providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do registro de preços e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- b) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do registro de preços;
- c) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto do registro de preços.
- d) Encaminhar, solicitar e acompanhar a aprovação dos Projetos em todos os órgãos competentes;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CIMME e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:


Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. - ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

CIMME

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.2. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. - ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



- 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

- 14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
- 14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 14.3. O edital do Pregão Presencial 02/2019 e seus anexos integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 15.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no desenvolvimento completo do projeto composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos.
1. **Descrição dos serviços:** a empresa a ser contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas, uma consecutiva à outra após devida aprovação pela CONTRATANTE:
- 1.1. **Plano de trabalho:** a empresa contratada deverá apresentar, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações da PMC, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre o projeto a ser elaborado, com uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com a equipe de Supervisão de Projetos do CIMME. Ao final desta etapa a contratada

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. - ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

receberá 5% (cinco por cento) do valor dos projetos.

Plano de Massa: será necessário o estudo do plano de massa descrevendo toda análise técnica do local a ser feita a intervenção.

1.2. Plano de Necessidades: a contratada deverá apresentar o plano de necessidades para a intervenção proposta. Deve apresentar as necessidades do contratante e as necessidades dos futuros usuários da obra. Em geral, deve descrever sua função, atividades que irá abrigar dimensionamento e padrões de qualidade assim como especifica prazos e recursos disponíveis para a execução especificando:

a) Objetivos do contratante e finalidade da obra com características funcionais da obra, em especial:

1. Atividades que irá abrigar;
2. Compartimentação e dimensionamentos preliminares;
3. Escala de proximidades espaciais;
4. População fixa e variável (por compartimento);
5. Fluxos (de pessoas, veículos, materiais);
6. Mobiliário, Instalações e equipamentos básicos (por compartimento);

b) Padrões de construção e acabamento;

1. Recursos técnicos disponíveis para a execução; materiais; mão-de-obra; sistemas construtivos;

c) Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:

1. Estruturas;
2. Levantamento fotográfico do entorno e área de intervenção acompanhado de memorial descritivo de cada foto.

1.3. Relatório de Impacto de vizinhança: será necessário um relatório de impacto de vizinhanças, identificando os problemas e impactos que a intervenção no espaço poderá causar e possíveis soluções para minimizar os impactos.

1.4. Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho, dos itens 1.2 e 1.4, e também dos dados fornecidos pelo PMC, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.

1.5. Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento dos estudos preliminares elaborados na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Deverá compreender uma análise técnica dos problemas contendo justificativa do partido adotado e três propostas de intervenções com justificativa técnica juntamente com fotos.

1.6. Projeto Básico: constitui a solução definitiva e detalhamento do projeto com a autorização da CONTRATANTE para execução do projeto executivo assim como os projetos complementares. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e na aprovação do ante-projeto, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos

métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

1.7. Projeto Executivo: é a solução definitiva do projeto básico, representada em plantas, cortes, elevações, acompanhado dos projetos complementares, especificações técnicas, memoriais, planilhas de quantitativos, planilha orçamentária e de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. Nesta etapa também devem ser apresentados os **PROJETOS de DETALHAMENTOS** das soluções encontradas.

1.8. Planilha Orçamentária: elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:

- 1 – Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras civis de infra-estrutura urbana e obras complementares, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI.
- 2 – Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados.
- 3 – Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básicos/executivos na formatação para licitação;
- 4 – Assessoria ao Município na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.
- 5 – Assessoria à comissão de fiscalização designada pelo Município para acompanhar a execução de obras licitadas.

15.2. **RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS**: Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre



eventuais prejuízos a PMC ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do Contratante, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao Contratante propor as modificações que julgar necessárias. Todos os projetos deverão ser devidamente registrados no CREA/MG, aprovados e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes.

15.3. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

15.3.1. Os Projetos deverão ser elaborados conforme:

15.3.1.1. Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;

15.3.1.2. Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

15.3.1.3. Normas da ABNT, DNIT, PAC e demais órgãos competentes.

15.3.1.4. DESENHO DE APRESENTAÇÃO: deverá ser apresentado em escala adequada, sendo necessário apresentar os desenhos em 3D, perspectivas e renderizações, impressos em papel adequados e utilizando também maquetes eletrônicas para apresentação. Os desenhos devem ser acompanhados por maquetes físicas construídas em material adequado e com todo detalhamento pertinente.

15.3.1.5. Legislação do Município membro que aderir ao registro de preços.

15.4. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas: deverá ser elaborado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, onde serão definidos detalhadamente todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados na obra, bem como estabelecidas todas as condições técnicas e procedimentos necessários a sua execução. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade e preferencialmente nacionais, totalmente adequados à natureza da edificação acompanhada de um memorial descritivo do projeto.

15.5. Levantamento de quantitativos: deverá ser elaborado de forma detalhada, com memória de cálculo os serviços necessários à plena execução da obra, onde os preços serão fornecidos pela PMC.

15.6. Cronograma físico-financeiro: será elaborado obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessários para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestadas após a verificação e aceitação pela fiscalização do Contratante.

15.7. Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA.

15.8. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

15.9. A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas.

15.10. Cada projeto será acompanhado, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e orçamento para execução da obra.

15.11. Todos os projetos serão entregues em duas vias impressas em papel e em mídia magnética do tipo “CD-ROM”, do tipo “DWG” ou similar, planilhas em arquivo do

CIMME

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



tipo "xls", e os textos em arquivo do tipo "doc".

15.12. Todos os projetos deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles.

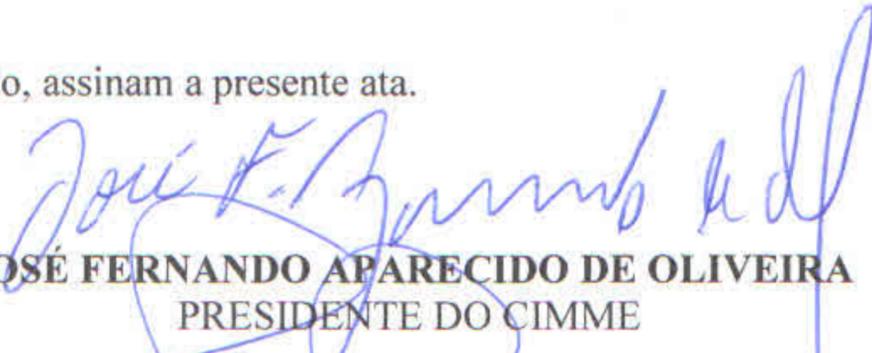
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 4.192/2006, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.


JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CIMME


OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda.- ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial